

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120 Tel: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 62/2020

PREGÃO ELETRÔNICO nº 38/2020

Aos 22 dias do mês de setembro do ano de 2020, nas dependências do Departamento de Compras e Licitações, situada na Rua Agostinho Ferreira Campos, 675, 2º andar, Vila Nova Itapevi, Itapevi/SP, a Secretária de Educação Eliana Maria da Cruz Silva, RG nº 96.205.131 e CPF nº 054.770.628-60 após a homologação do resultado obtido no **Pregão Eletrônico nº 38/2020, RESOLVE**, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 4.538/2008, bem como, de seu Edital, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

Para o(s) item(ns) abaixo indicado(s) foi(ram) registrado(s) o(s) seguinte(s) preço(s), ofertado(s) pela(s) empresa(s):

DETENTORA: PARILIMP COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS ME, inscrita no CNPJ sob n° 28.398.064/0001-01, com sede na Av. Pedroso da Silveira, n° 234 – Pari – São Paulo – SP, telefone: (11) 2507-6012, email: vendasparilimp@outlook.com neste ato representada legalmente pelo(a) Senhor(a) Maykon Jordan Siqueira Campos Rosa, portador(a) da cédula de identidade RG n° 49.683.424-1 e CPF n° 448.965.828-10;

DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁLCOOL EM GEL 70% E SABONETE LÍQUIDO PARA PREVENÇÃO DO COVID-19**, nas condições, especificações técnicas e demais exigências estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão Eletrônico nº **38/2020**.

1.2. Das quantidades e valores contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	Sabonete líquido para as mãos, inodoro, com válvula Pump, frasco com 1 litro. Pronto para uso, sem necessidade de diluição; ph 100% entre 5,5 – 7,5; aparência: líquido viscoso, branco perolado; odor: perfumado (erva-doce); totalmente solúvel em água (solubilidade de 100%); o produto deverá deixar a pele levemente perfumada; o produto deverá conter registro/notificação na ANVISA – agência nacional de vigilância sanitária; validade do produto: os produtos deverão ter prazo de validade mínima de 12 (doze) meses, devendo ter data de fabricação máxima de 2 (dois) meses no ato da entrega. Secretaria de Educação	300	Frasco	TO PLUS	R\$ 7,30	R\$ 2.190,00
04	Sabonete líquido, para lavagem e higienização das mãos, galão com, no mínimo 5 litros. Pronto para uso, sem necessidade de diluicão; ph 100% entre 5,5 – 7,5;	1.500	Galão	SOAP CLEAN	R\$ 14,60	R\$ 21.900,00

Ch



SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120 Tel: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

		VALOR TOTAL	R\$ 24.090.00
	Secretaria de Educação		
	meses no ato da entrega.		
	meses, devendo ter data de fabricação máxima de 2 (dois)		
	vigilância mínima de 12 (doze)		
	deverá conter registro/notificação na ANVISA – agência nacional de		
	levemente perfumada; o produto		
	produto deverá deixar a pele		
1	doce); totalmente solúvel em água (solubilidade de 100%) – o		
	perolado, odor: perfumado (erva-		
	aparência: líquido viscoso, branco		

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **2.1.**A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, com observância das disposições do Decreto Municipal nº 4.538/2008, e da Lei Federal nº 8.666/1993, no que couber.
- 2.2. A Administração Municipal não será obrigada a adquirir os materiais objeto desta Ata, podendo licitar quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, ou cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

3. DOS PREÇOS REGISTRADOS

- **3.1.** Os preços a serem registrados na presente Ata referem-se ao preço ofertado pela empresa signatária, consoante documentação pertinente anexa.
- **3.2.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65, da Lei nº 8.666/1993.
- **3.3.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços e bens registrados, cabendo ao Departamento de Compras e Licitações promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- **3.4.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador desta Ata deverá convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
- 3.4.1. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
- **3.5.** Quando o preço de mercado tomar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:
- **3.5.1**.Liberar a detentora da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

on



SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120 Tel: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

- 3.6. Não havendo êxito nas negociaçõesadeverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- **3.7.** O Departamento de Compras e Licitações promoverá ampla pesquisa no mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a continuidade da aquisição dos materiais.

4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

- **4.1.** Os itens deverão ser entregues, quando solicitado, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, no **Almoxarifado Central**, situado à Rodovia Coronel PM Nelson Tranchesi (SP-029), 1.730, Galpão 20 –Centro Logístico Itapevi (CLI) -Itapevi/ SP, deSegunda a Sexta-Feira, das 08h30min às 16h00min, de forma parcelada, em até **05 (cinco) dias úteis após** o recebimento de cada "Ordem de Fornecimento" expedida pela Secretaria interessada.
- **4.2.** A Prefeitura poderá modificar o local de entrega do objeto da licitação a qualquer tempo, desde que o novo local seja acessível, livre e desimpedido e esteja situado dentro do perímetro urbano do Município de Itapevi, sem ônus para Prefeitura.
- **4.3.** Ocorrendo o descrito no Item 4.2.a comunicação deverá ser por escrito, podendo ser via "e-mail", sem que o fato importe em qualquer alteração contratual, especialmente de preço.
- **4.4.** Os materiais deverão ser entregues de acordo com a especificação, e proceder à substituição do produto que for entregue em desacordo com o especificado no Edital, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- **4.5.** Correrão por conta da CONTRATADA as despesas para o efetivo atendimento do objeto licitado, tais como transporte, frete, pedágio, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, dentre outros;
- **4.6.**A CONTRATADA Responderá por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto da presente Ata. Ocorrendo quaisquer hipóteses expressas, fica claro que mesmo havendo a fiscalização ou acompanhamento por parte da Administração, a detentora não será eximida das responsabilidades previstas no Edital;
- **4.7.** Manter-se durante toda execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, nos termos do artigo 55, XIII da Lei nº 8666/1993;
- **4.8.** A inadimplência da licitante, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da presente Ata;
- **4.9.** À Secretaria Municipal de Administração; Secretaria de Educação e Secretaria de Esportescaberá o recebimento do objeto e a verificação de que foram cumpridos os termos, especificações e demais exigências, dando-se em conformidade com o artigo 73, inciso II, da Lei nº 8.666/1993:
- a) <u>provisoriamente</u>, pelo prazo de até 3 (três) dias, recebido(s) por servidores previamente designados, para acompanhamento e fiscalização, mediante carimbo na respectiva Nota Fiscal Eletrônica, para efeitos de verificação posterior da conformidade do objeto com as exigências editalícias;
- b) <u>definitivamente</u>, após 3 (três) dias do recebimento provisório, através da vefificação do qualidade e quantidade, para a consequente aceitação do objeto entregue.

gr



SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120 Tel: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

- **4.10.** Constadas quaisquer irregularidades no objeto entregue, a Secretaria Municipal de Administração; Secretaria de Educação e Secretaria de Esportespoderá:
- **a)** rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às especificações técnicas exigidas, determinando sua substituição e/ou correção;
- **b)** determinar sua complementação, se houver diferença de quantidades ou de partes, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- c) determinar a correção, reparação ou substituição, à expensas da Contratada, no total ou em parte, dos serviços, na hipótese de se verificar vícios, defeitos e/ou incorreções resultantes da sua execução.
- **4.11.** As irregularidades deverão ser sanadas pela Contratada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- **4.12.** A recusa da CONTRATADA em atender ao estabelecido no subitem 4.11. levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **5.1.** Os pagamentos serão parciais, de acordo com o fornecimento efetivamente realizado, efetuados em moeda brasileira através de depósito bancário, nos dados da conta corrente informados na Proposta Comercial conforme **Anexo IV**, em até 21 (vinte e um) dias contados do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica pela Secretaria Municipal de Fazenda e Patrimônio devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Administração; Secretaria de Educação e Secretaria de Esportes.
- **5.2.** A nota fiscal eletrônica deverá estar com a discriminação resumida do item entregue, número da licitação, número da Ata de Registro de Preços, número do Empenho, número do Pedido e outros que julgar convenientes, não apresentar rasuras e/ou entrelinhas.
- **5.3.** A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser entregue na sede da Secretaria Municipal de Administração; Secretaria de Educação e Secretaria de Esportes, em horário comercial, cabendo somente a CONTRATADA a responsabilidade pela entrega da nota fiscal eletrônica, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer debito resultante da não entrega da nota fiscal eletrônica.
- **5.4.** Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da detentora da Ata, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se sua contagem a partir da data do respectivo cumprimento.

6. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1. A detentora da Ata terá seu registro cancelado nas seguintes hipóteses:
- a) descumprimento das condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirada da respectiva nota de empenho de despesa, Autorização de Fornecimento ou Instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Itapevi, sem iustificativa aceitável:
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) por razões de interesse público.
- **6.2.** O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas no subitem 6.1, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho daSecretaria Municipal de Administração; Secretaria de Educação e Secretaria de Esportes.

6.3. Dos casos fortuitos ou de forca maior

Om



SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120 Tel: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

- **6.3.1.** A detentora da Ata poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.
- **6.3.2.** Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento desta Ata de Registro de Preços, ou não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar o fornecimento do objeto da licitação:
- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do artigo 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).
- **6.3.2.1.** Os casos enumerados nesse subitem deverão ser satisfatoriamente justificados pela detentora da Ata.
- **6.3.3.** Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à Secretaria Municipal de Administração; Secretaria de Educação e Secretaria de Esportes, em até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.
- **6.3.3.1.** Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 (vinte e quatro) horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência, como caso fortuito ou de força maior.

7. DAS PENALIDADES

- 7.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **7.2.** A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame; não mantiver a proposta; desistir da proposta, do lance ou da oferta; deixar de entregar documentação exigida para o certame; comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, poderá estar sujeita à pena de suspensão de seu direito de licitar e contratar com o Município de Itapevi, pelo **prazo de até 5 (cinco) anos**, nos termos do artigo 7°, da Lei nº 10.520/2002.
- **7.2.1.** Além da penalidade prevista no subitem 7.2, também ensejará à licitante a cobrança por via administrativa ou judicial de **multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total de sua proposta**.
- **7.2.1.1.** Na hipótese de Sistema de Registro de Preços, o cálculo da multa de até 10% (dez por cento) de que trata o subitem 7.2.1, levará em consideração o valor do item/lote proposto, multiplicado por sua quantidade total estimada no ato convocatório.
- 7.3. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Itapevi caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
- **7.4.** O atraso injustificado na execução contratual, ou na entrega de produtos, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/1993 e no artigo 7° da Lei 10.520/2002, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:
- a) advertência, quando a Contratada descumprir qualquer obrigação contratadas irregularidades de pouca gravidade, para as auxis tenha concorrido diretamente:

On



SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120 Tel: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

- b) multa de até 0,5% do valor da fatura por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias;
- c) multa de até 10% sobre o valor correspondente remanescente do contrato ou instrumento equivalente, para atraso superior a 10 (dez) dias, caracterizando inexecução parcial;
- d) multa de até 20% do valor do contrato, para casos de inexecução total;
- e) suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com este Contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos casos de reincidência em inadimplementos apenados por 2 (duas) vezes no mesmo instrumento contratual ou ato jurídico análogo, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contrátar com a Administração Pública, na prática de atos de natureza dolosa pela Contratada, dos quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.
- **7.4.1.** As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.
- **7.5.** Não serão aplicadas as sanções quando o motivo da mora ou inexecução decorrer de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificados, comprovados e aceitos pelo Contratante.
- **7.5.1.** Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.
- **7.6.** O pedido de prorrogação de prazo final dos serviços ou entrega de produto somente será apreciado e anuído pela Secretaria Municipal de Administração; Secretaria de Educação e Secretaria de Esportes, se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.
- 7.7. O valor da multa poderá ser deduzido de eventuais créditos devidos pelo Contratante e/ou da garantia prestada pela empresa Contratada, quando por esta solicitado.
- **7.7.1.** O prazo para pagamento de multas será de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação da infratora.
- **7.8.** O pagamento das multas ou a dedução dos créditos não exime a Contratada do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

8.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação orcamentária:

NÚMERO	ÓRGÃO	ECONOMICA	FUNCIONAL	AÇÃO	FONTE	CODIGO APLICAÇÃO
1652	02.01.00	3.3.90.30.36	04 122 0001	2002	01	3120004
1651	03.01.00	3.3.90.30.36	04 122 0003	2002	01	3120004
1653	04.01.00	3.3.90.30.36	03 091 0004	2002	01	3120004
1650	05.01.00	3.3.90.30.36	04 123 0008	2002	01	3120004
1646	06.01.00	3.3.90.30.36	23 122 0006	2002	01	3120004
1644	07.01.00	3.3.90.30.36	04 122 0007	2002	01	3120004
1657	08.01.00	3.3.90.30.36	04 123 0008	2002	01	3120004
1647	09.01.00	3.3.90.30.36	15 122 0009	2002	01	3120094

gun



SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

1633	10.01.00	3.3.90.30.36	15 451 0010	2002	01	3120004
1649	12.01.00	3.3.90.30.36	27 813 0013	2002	01	3120004
1645	14.01.00	3.3.90.30.36	08 244 0015	2002	01	3120004
1654	15.01.00	3.3.90.30.36	18 541 0009	2002	01	3120004
1656	16.01.00	3.3.90.30.36	06 122 0017	2002	01	3120004
1655	17.01.00	3.3.90.30.36	15 122 0018	2002	01	3120004
1648	18 01 00	3.3.90.30.36	13 392 0012	2002	01	3120004
1665	11.01.00	3.3.90.30.22	12 122 0011	2002	01	3120004
1649	12.01.00	3.3.90.30.22	27 813 0013	2002	01	3120004

9. DO FORO

 Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Itapevi, com renúncia de outros, por mais privilegiados que sejam.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- O vencimento da validade da Ata de Reaistro de Precos não cessará as obrigações da detentora, de cumprir as solicitações de entrega do objeto encaminhadas até o término da respectiva data.
- 10.2. O Município de Itapevi não se obrigará a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições estabelecidas no Pregão que lhe originou.
- Na contagem dos prazos estabelecidos Ata, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, as condições estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão Betrônico nº 38/2020, bem como as normas contidas na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto Municipal nº 4.538/2008.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas disposições estabelecidas na presente Ata firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Itapevi, 22 de setembro de 2020.

REFEITURA DE ITAPEVI

Eliana Mafie da Cruz Silva - Secretária de Educação

PARILIMP COMÉRCIO DE PRODUTOS É SERVIÇOS ME

Maykon Jordan Siqueira Campos Rosa - Sócio Proprietária

Nome: Agrite P. S. Rihim RG: 28110 293-4



SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

CONTRATADA: PARILIMP COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS ME

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: 62/2020

OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁLCOOL EM GEL 70% E SABONETE LÍQUIDO PARA PREVENÇÃO DO COVID-19.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o Artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de Janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.
- 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- **b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itapevi, 22 de setembro de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Nome: Eliana Maria da Cruz Silva Cargo: Secretária de Educação

CPF: 054.770.628-60

RG:96.205.131

Data de nascimento: 07/03/1958

Endereço residencial completo: Rua Andorinha, 45, Jardim Degri, Santana de

Parnaiba/SP CEP: 06502-180

E-mail institucional: sec.educacao@itapevi.sp.gov.br

E-mail pessoal: emcs.educ@gmail.com

Telefone: (11) 4321-8793

Assinatura:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Eliana Maria da Cruz Silva Cargo: Secretária de Educação

CPF: 054.770.628-60

Data de nascimento: 07/03/1958

RG:96.205.131

Om



SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120 Tel: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

Endereço residencial completo: Rua Andorinha, 45, Jardim Degri, Santana de

Parnaíba/SP CEP: 06502-180

E-mail institucional: sec.educacao@itapevi.sp.gov.br

E-mail pessoal: emcs.educ@gmail.com

Telefone: (11) 4321-8793

Assinatura:__

Pela CONTRATADA:

Nome: Maykon Jordan Sigueira Campos Rosa

Cargo: Sócio Proprietária

CPF: 448.965.828-10

Data de nascimento: 21/01/1993

Endereço residencial completo: Rua dos Camares, nº 150, Bloco 3, apto. 24, Bairro Carandiru,

RG: 49.683.424-1

São Paulo - SP; CEP: 02068-030.

E-mail institucional: vendasparilimp@outlook.com E-mail pessoal: vendasparilimp@outlook.com

Telefone(s): (11)2507-6012

Assinatura: Mollan Gordon Spunce Congles Rom